

PORTARIA NORMATIVA INTERNA DO PPGQ Nº 01/2016

LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE MICROSCOPIA AVANÇADA (LMMA) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA – PPGQ/UFVJM

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O LMMA constitui-se em Laboratório de Pesquisa da UFVJM que foi criado no ano de 2012 com auxílio financeiro da FAPEMIG e interveniência da SECTES-MG, Projeto Especial CEX-112-10 – Coordenador: Prof. Dr. Leonardo Morais da Silva (DEQUI/UFVJM), mediante solicitação de apoio individual à pesquisa. O LMMA fica organicamente ligado ao Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ/UFVJM, conforme a finalidade específica de sua criação visando atender aos projetos de pesquisa científica de pesquisadores diversos.

Art. 2º O LMMA tem por finalidade alavancar a pesquisa científica e tecnológica desenvolvida na UFVJM e em outras instituições de Ensino e Pesquisa de Minas Gerais vinculadas à Rede Mineira de Química (RQ-MG), tendo em vista que a RQ-MG é uma das mantenedoras do LMMA mediante concessão de auxílio esporádico para efetuação de reparos preventivos e, ou corretivos no equipamento Microscópio Eletrônico de Varredura da marca TESCAN, modelo VEGA LMH.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao LMMA:

I – alocar, em local definido na UFVJM, denominado *Bloco LABVALE (FINEP) de Pesquisas em Química*, Sala 3, o *Microscópio Eletrônico de Varredura* em apreço e disponibilizar o uso do mesmo para todos os potenciais usuários, tendo como um instrumento balizador o histórico de uso do solicitante da análise junto ao LMMA onde destaca-se a produção científica relevante vinculada a análise prévia realizada (e.g., Artigos em Periódicos indexados (JCR), Teses e Dissertações concluídos num período de até 2 anos após a data da referida análise). O público alvo do LMMA consiste dos

pesquisadores da UFVJM ou das instituições de Ensino e Pesquisa de Minas Gerais vinculadas à Rede Mineira de Química – RQ-MG;

II – gerenciar e zelar pela manutenção da infra-estrutura básica utilizadas nas análises de microscopia realizadas no LMMA;

III – dar suporte de análise disponibilizando os trabalhos do Técnico responsável pelo LMMA, Sr. José Joaquim de Sá Teles (Servidor Federal Efetivo), o qual atuará no período matutino (8h00-11h00) semanalmente realizando as análises para membros externos vinculados à Rede Mineira de Química (RQ-MG). As análises oriundas dos pesquisadores da UFVJM serão realizadas no período vespertino semanalmente (14h00-17h00).

Parágrafo único – caso seja necessário, o solicitante da análise (pesquisador e, ou aluno) poderá acompanhar os trabalhos executados pelo Técnico Responsável. No entanto, somente o técnico supracitado fica autorizado a operar o equipamento em apreço (MEV da TESCAN modelo VEGA-LMH).

TÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO LMMA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os equipamentos do LMMA e outros bens lotados no Bloco LABVALE (Salas # 1, 3, 4 e 5) são da responsabilidade do Prof. Dr. Leonardo Morais da Silva, lotado no DEQUI/UFVJM, conforme o estipulado no Termo de Outorga da FAPEMIG (Processo CEX-112-10). O andamento das atividades efetuadas no âmbito do LMMA será acompanhado periodicamente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ-UFVJM).

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º. Sempre que necessário, o responsável pelo LMMA, Prof. Dr. Leonardo Morais da Silva, fará gestão junto aos órgãos de Fomento à pesquisa, em especial a FAPEMIG, bem como junto a Rede Mineira de Química (RQ-MG), visando pleitear auxílio financeiro para viabilizar a manutenção preventiva e, ou corretiva do Microscópio da

TESCAN VEGA-LMH, de modo a garantir o pleno desenvolvimento das atividades estipuladas neste Regimento.

Art. 6º. O técnico responsável do LMMA, em caráter efetivo, será o servidor da UFVJM Sr. José Joaquim de Sá Teles, lotado no DEQUI/UFVJM, o qual será responsável pelo recebimento das amostras enviadas via correio, do seu preparo, da realização das análises, e do envio via correio eletrônico (e-mail) dos resultados das análises (imagens de MEV e dados de EDS) para os usuários.

Art. 7º. Todo usuário do LMMA deverá preencher previamente a **FICHA DE USO DE EQUIPAMENTO (vide Anexo I)**. Nenhum tipo de análise será efetuada para amostras enviadas sem o acompanhamento da referida FICHA.

Parágrafo único – Os solicitantes de análises ao LMMA, em acordo com o exposto no Anexo I, ficam obrigados a efetuar os devidos agradecimentos em seus artigos publicados em periódicos. Os custos com a aquisição da placa de ouro e outros consumíveis serão divididos anualmente dentre os usuários do MEV tendo como denominador a frequência de uso.

Art. 8º. O presente regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQ/UFVJM.

Diamantina, janeiro de 2016.

Coordenador do LMMA/UFVJM

Coordenador do PPGQ/UFVJM